

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	03
Decisão Simples	03
Coordenação do Plenário	04
Sessões e Pautas	04
Diretoria Administrativa	05
Atos e Despachos	05
Ministério Público de Contas	05
5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	05
Atos e Despachos	05

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

TERMO DE

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº TC-981/2021;

Considerando a justificativa apresentada às fls. 2 pela Diretoria Administrativa; ademais, o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 57-59, atestando a regularidade e juridicidade do processo bem como o Parecer nº PJTCEAL nº 674/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, conclusivo pela contratação direta do objeto pretendido, mediante dispensa de licitação; e

Considerando o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

RATIFICAR a contratação direta por **Dispensa de Licitação** da empresa abaixo relacionada, tendo por objeto a aquisição de serpentinas de cobre para condensador de ar condicionado, visando atender as necessidades de manutenção dos condensadores de ar condicionado deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Empresa: CLAYTON DE OLIVEIRA VICENTE REFRIGERAÇÃO - ME (REFRICOM)

CNPJ nº 08.369.725/0001-63

Valor R\$ 8.907,00 (oito mil e novecentos e sete reais)

Itens	Descrição	Modelo	Unidade de Medida	Quantitativo
1	Serpentina de Cobre para Condensador de ar condicionado 12000 a 18000 Btus	38KCV18M5	Uni	3
2	Serpentina de Cobre para Condensador ar condicionado 9000 a 18000 Btus	38KCI018515MC	Uni	15

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 23 de setembro de 2021.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente

EXTRATO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TCE-AL x RICARDO JORGE CALIXTO DE HOLANDA - ME

TC-731/2021



DAS PARTES:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ sob nº 12.395125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.

RICARDO JORGE CALIXTO DE HOLANDA - ME

CNPJ sob o nº 24.325.318.0001-00

Endereço: Av. Comendador Calaça nº 1218, Poço, Maceió/AL.

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto possibilitar ao CONCEDENTE, respeitada a sua programação operacional, realizar a venda de medicamentos e correlatos aos servidores efetivos ativos e aposentados mediante consignação em folha de pagamento. Parágrafo único. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do objeto do presente convênio, conforme Processo TC Nº 4031/2020 e Resolução Normativa Nº 07/2020.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES: Para viabilização da operação, o CONCEDENTE deverá firmar contrato com a Empresa Zetrassoft Ltda., para utilização exclusivamente do eConsig – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento de pessoal, conforme Comodato Nº 1/2020, firmado em 23 de janeiro de 2020 com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

DO PRAZO: O presente convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido conforme previsto na Cláusula Sétima.

DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da sua publicação devendo a CONCEDENTE possuir condições técnicas e tecnológicas para iniciar as concessões.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para conhecer e dirimir as dúvidas ou contendas que possam resultar da execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 65/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD**, conforme previsão do artigo 3º da Resolução Normativa nº 02/2021, publicada em 10 de março de 2021, com a finalidade de realizar os trabalhos referente a Gestão Documental:

I – Titulares

- a) Biblioteca: Michele dos Santos Silva, matrícula 77.163-5
- b) Diretoria de Coordenação de Técnicos: Paulo Rocha Mota, matrícula 09.489-7
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI: Addressa Caterine de Melo Lemos Lyra, matrícula 78.093-6
- d) Diretoria de Engenharia: Daniel Araújo Pereira, matrícula 78.095-2
- e) Diretoria de Recursos Humanos-DRH: Maria Betânia Galvão dos Santos, matrícula 13.636-0
- f) Diretoria de Planejamento e Orçamento – DPO: Orlando de Araújo Castro, matrícula 78.092-8
- g) Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP: David Texeira Cavalcante, matrícula 78.125-8
- h) Diretoria Administrativa: André José Guedes da Silva, matrícula 78.269-6
- i) Assessoria Jurídica: Alexandre Braga Braz, matrícula 78.028-4.

II – Suplentes

- a) Robnilton Passos de Oliveira, matrícula 07.206-0
- b) Fábio Malta Alcântara Rodrigues de Lima, matrícula 78.214-9
- c) Gilnei Domingos Paz da Silva, matrícula 77.040-0
- d) José Maurício Falcão
- e) Elenira Lima Pompe Perrelli Teixeira, matrícula 78.172-0
- f) José Luis de Oliveira Costa, matrícula 39.760-1
- g) Sirlene Eliete Lacerda Silva Souza, matrícula 26.459-8
- h) Reneide Maria de Ramos, matrícula 13.630-1
- i) Sandra Miranda Ferreira, matrícula 53.041-7.

Parágrafo Único. Por decisão da Comissão poderão ser convidados servidores e técnicos lotados nas Unidades Administrativas desta Corte para prestar eventuais esclarecimentos com vistas a possibilitar a otimização e a operacionalização dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º As Diretorias da área meio ficam autorizadas a prestar todas as informações necessárias a CPAD, objetivando colaborar com o normal e regular funcionamento dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 24 de setembro de 2021.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS ASSINOU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Processo nº TC-2.8.010143/2021**Interessado:** BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, Relatora do Grupo II, biênio 2021/2022.

Maceió, 6 de agosto de 2021.

Processo nº TC-434/2014**Interessado:** PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu.

Maceió, 19 de agosto de 2021.

Processo nº TC-5232/2017**Interessado:** MONICA COSTA MOREIRA DA SILVA

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 252/2017, às fls. 18/20, e ratificado pelo despacho de fls. 31/32, do Procurador-chefe, pelo indeferimento de revisão do Parecer proferido.

À Diretoria de Recursos Humanos para comunicar o interessado.

Maceió, 31 de agosto de 2021.

Processo nº TC-5233/2017**Interessado:** MARIA BETANIA GALVÃO DOS SANTOS

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 274/2017, às fls. 22/23, e ratificado pelo despacho de fls. 39/40, do Procurador-chefe, pelo indeferimento de revisão do Parecer proferido.

À Diretoria de Recursos Humanos para comunicar o interessado.

Maceió, 31 de agosto de 2021.

Processo nº TC-10720/2019**Interessado:** OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme despacho retro.

Maceió, 31 de agosto de 2021.

Processo nº TC-2.13.011485/2021**Interessado:** VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo II, biênio 2019/2020.

Maceió, 3 de setembro de 2021.

Processo nº TC-331/2021**Interessado:** DIRETORIA DE ENGENHARIA

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 437-440, assim como o Parecer PJTCEAL nº 642/2021, da douta Procuradoria Jurídica desta Casa;

Considerando a finalização do certame licitatório com o Termo de Homologação e Adjudicação e publicado no Diário Oficial Eletrônico, por fim, AUTORIZO o empenho prévio, para a formalização contratual.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para as providências de sua competência.

Maceió, 08 de setembro de 2021.

Processo nº TC-5.13.004435/2021**Interessado:** PONTES, MARINHO & VASCONCELLOS ADVOGADOS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, Relator do Grupo V, biênio 2021/2022.

Maceió, 8 de setembro de 2021.

Processo nº TC-12502/2020**Interessado:** OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme despacho retro.

Maceió, 8 de setembro de 2021.

Processo nº TC-6.12.011654/2021**Interessado:** CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE-Arapiraca

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, sigam os autos ao Gabinete da Conselheira Maria



Legal da contratação pretendida, por meio do PARECER PJ TCE/AL nº 634/2021;

Maceió, 10 de setembro de 2021.

Processo nº TC-13898/2019

Interessado: OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art. 191, § 2º do Regimento Interno, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo.

Maceió, 13 de setembro de 2021.

Processo nº TC-995/2021

Interessado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO - CIEE

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 48-49, atestando pela regularidade e juridicidade do processo, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários;

Considerando o Parecer PJTCEAL nº 673/2021, da Procuradoria Jurídica desta Casa, de fls. 50-52, conclusivo pelo deferimento do pedido formulado às fls. 2, ao tempo em que, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a prorrogação do Convênio celebrado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA EMPRESA – CIEE.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Maceió, 15 de setembro de 2021.

Processo nº TC-964/2021

Interessado: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 644/2021, às fls. 13/15, acolhido pelo Procurador-Chefe, pelo indeferimento do pedido formulado, conforme fl. 16.

À Diretoria de Recursos Humanos para comunicar o interessado.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1006/2021

Interessado: JOSENILDO LEÃO PRAXEDES

Adoto o Parecer PJTC/AL nº. 666/2021, exarado pela d. Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, conforme fls. 20/22, pelo deferimento do pleito, acolhido pelo Procurador-Chefe, às fls. 24.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências pertinentes.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1037/2021

Interessado: DIONE SOUZA KYRILLOS

Adoto o Parecer PJTC/AL nº. 665/2021, exarado pela d. Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, conforme fls. 22/23, pelo deferimento do pleito, acolhido pelo Procurador-Chefe, às fls. 25.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências pertinentes.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1039/2021

Interessado: JOSÉ EDSON DA COSTA

Adoto o Parecer PJTC/AL nº. 638/2021, exarado pela d. Procuradoria Jurídica desta Corte de Contas, conforme fls. 09/11, pelo deferimento do pleito, acolhido pelo Procurador-Chefe, às fls. 12.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências pertinentes.

Maceió, 20 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1147/2021

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Compulsando os autos, verifica-se que a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, às fls. 2550-2552, nos autos do Processo TC-4030/2020, concluiu pela possibilidade legal da contratação pretendida, por meio do PARECER PJ TCE/AL nº 491/2021;

Considerando a manifestação e motivação de fls. 2, da Diretoria de Tecnologia e Informática, indicando a justificativa que atende ao requisito do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que a competente minuta do contrato e as certidões de regularidade fiscal estão presentes no certame licitatório – Pregão Eletrônico, nos autos do processo TC-4030/2020, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 7/2021;

Considerando que a dotação orçamentária está presente nos próprios autos TC-3884/2020 e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a formalização contratual visando ao fornecimento de equipamentos para melhorar e ampliar o datacenter do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, conforme especificação e quantidades indicadas às fls. 2, e minuta contratual de fls. 27-30, de que trata a Ata de Registro de Preço nº 7/2021.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1146/2021

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Compulsando os autos, verifica-se que a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, às fls. 2902/2904, nos autos do Processo TC-3884/2020, concluiu pela possibilidade

legal da contratação pretendida, por meio do PARECER PJ TCE/AL nº 634/2021;

Considerando a manifestação de fls. 2/3, e motivação de fls. 21 da Diretoria de Tecnologia e Informática, indicando a justificativa que atende ao requisito do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que a competente minuta do contrato e as certidões de regularidade fiscal estão presentes no certame licitatório – Pregão Eletrônico, nos autos do processo TC-3884/2020, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 12/2021;

Considerando que a dotação orçamentária está presente nos próprios autos TC-3884/2020 e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a formalização contratual visando à aquisição de software de Segurança de Dados para o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme especificação e quantidades indicadas às fls. 2/3, e minuta contratual de fls. 16/20, de que trata a Ata de Registro de Preço nº 12/2021.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Maceió, 21 de setembro de 2021.

Processo nº TC-1159/2021

Interessado: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Compulsando os autos, verifica-se que a d. Procuradoria Jurídica desta Casa, às fls. 2550-2552, nos autos do Processo TC-4030/2020, concluiu pela possibilidade legal da contratação pretendida, por meio do PARECER PJ TCE/AL nº 8/2021;

Considerando a manifestação e motivação de fls. 2, da Diretoria de Tecnologia e Informática, indicando a justificativa que atende ao requisito do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que a competente minuta do contrato e as certidões de regularidade fiscal estão presentes no certame licitatório – Pregão Eletrônico, nos autos do processo TC-4030/2020, que resultou na Ata de Registro de Preço nº 8/2021;

Considerando que a dotação orçamentária está presente nos próprios autos TC-4030/2020 e, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTORIZO** a formalização contratual visando ao fornecimento de equipamentos para melhorar e ampliar o datacenter do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, conforme especificação e quantidades indicadas às fls. 2, e minuta contratual de fls. 17-20, de que trata a Ata de Registro de Preço nº 8/2021.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão de empenho prévio.

Maceió, 24 de setembro de 2021.

Processo nº TC-810/2021

Interessado: CAPGEMINI BRASIL S/A

Considerando o que consta dos autos, com o despacho da Diretoria de Controle Interno, de fls. 98-100, atestando pela regularidade, tendo em vista o amparo legal e preenchimento dos requisitos; assim como o Parecer PJTCEAL nº 682/2021, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, às fls. 101-106, conclusivo pela concessão de revisão do preço ajustado inicialmente com espeque ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado.

Diante do exposto, com fundamento, em especial ao disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, **AUTORIZO** a repactuação solicitada, referente ao Contrato, conforme os valores analisados no despacho da Diretoria Financeira, de fl. 88.

Maceió, 24 de setembro de 2021.

Processo nº TC-872/2021

Interessado: DOMINGUES FELIX DA SILVA

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 664/2021, às fls. 66/68, acolhido pelo Procurador-Chefe, pelo indeferimento do pedido formulado, conforme fl. 71.

À Diretoria de Recursos Humanos para comunicar o interessado.

Maceió, 24 de setembro de 2021.

Processo nº TC-7327/2015

Interessado: ROSANGELA MARIA MARANHÃO LAGES

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 367/2015, às fls. 24/31, e ratificado pelo despacho de fls. 64/65, do Procurador-chefe, pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração da Decisão proferida.

À Diretoria de Recursos Humanos para comunicar o interessado.

Maceió, 24 de setembro de 2021.

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Decisão Simples

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO N.º TC-6425/2014

ANEXO(S) N.º TC-6428/2014 e Tc-16710/2014



UNIDADE Câmara Municipal de Atalaia

RESPONSÁVEL Maria Ferreira Cavalcante ADV. CONSTITUÍDO Diogo Santos de Albuquerque

ASSUNTO Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2013.

DECISÃO SIMPLES Nº 024/2021 - GCRSC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. RELATÓRIO DA DFAFOM. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. IRREGULARIDADES DE ORDEM CONSTITUCIONAL, LEGAL E/OU REGIMENTAL. CITAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PELA CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

1. Consta no processo em epígrafe requerimento registrado nesta Corte através do Expediente nº 11534/2021 que trata de pedido de dilação de prazo para apresentação de manifestação/defesa em face da Decisão Simples nº 04/2021 – GCRSC proferida pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante em 26/02/2021.

2. O pedido supracitado é resposta a Decisão Simples nº 04/2021 – GCRSC, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no dia 01/03/2021, cuja cópia foi enviada por via postal com A.R. (aviso de recebimento) ao gestor, para que apresentasse defesa quanto as irregularidades apontadas decisão.

3. O ex-gestor, em seu requerimento, solicita a prorrogação do prazo de mais 15 (quinze) dias, justificando que há a necessidade de diligenciar junto aos órgãos competentes para ter acesso à documentação solicitada.

4. Sendo assim, em atenção aos preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República de 1988 e em virtude de inexistir objeção na Lei Estadual nº 5.604/1994 ou no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, quanto à prorrogação de prazo, DECIDO:

a. Deferir parcialmente o pleito formulado, acatando o pedido do requerente, a fim de que seja contado novo prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento – AR, em atenção as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, corroborado pela legislação desta egrégia Corte de Contas estadual

b. Encaminhar, para conhecimento, a cópia da presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, para a Sra. Maria Ferreira Cavalcante gestora da Câmara Municipal de Atalaia durante o exercício financeiro de 2013 e seu Advogado, Sr. Dr. Diogo Santos de Albuquerque;

c. Publicar a decisão para os fins de direito, inclusive para a contagem do prazo previsto na aliene “a”, no Diário Oficial eletrônico (DOe/TCEAL).

d. Sobrestar o presente processo, abrindo-se vista ao interessado.

Conselheiro – RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE – Relator

Bruno Cardoso Carnaúba

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas

A COORDENAÇÃO DO PLÊNARIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021 NO PLÊNÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/001799/2016

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/6.8.012242/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP, CONSERG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inove terceirização de serviços

Gestor: WAGNER MORAIS DE LIMA

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSO - AMGESP-AMGESP

Advogado: DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAUJO, Gabrielle Craveiro Holanda, LISSANYA BASILIO DOS SANTOS

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/002820/2019

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Rio Largo

Gestor: GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Rio Largo

Advogado:

Relator: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo: TC/006476/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, FRANCISCA DE ASSIS SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/012959/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - AQUISIÇÃO DE BENS / SERVIÇOS / FASE EXTERNA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor: CELIA MARIA BARBOSA ROCHA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/010692/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005092/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANITA FERNANDES CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/005078/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NIVALDO JORGE DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/002180/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VENICIUS ARAUJO SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/004833/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JUVENAL PEDRO DE SANTANA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/010710/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA



Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, NEILTON SOUTO SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/001867/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RONALDO BALBINO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/000794/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ERIVALDO MONTEIRO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/008629/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CLAUDIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Teresa Cristina Menezes de Oliveira - Matrícula 382593
Secretário(a)

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 1166/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR VALOR GLOBAL, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento telefonia móvel ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 1166/2021.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Projeto Básico / Termo de Referência, com todas as especificações dos serviços pertinentes à elaboração da proposta orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes
Diretor Administrativo

Ministério Público de Contas

5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PAR-5PMPC-2059/2021/GS

Processo: TC/6.8.003547/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA

Interessado: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (NATALIA DE SOUSA DA SILVA - Advogada, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues - Advogado)

Classe: DEN

EMENTA REPRESENTAÇÃO. OITIVA DO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL. IRREGULARIDADES AFASTADAS. PARECER PELO INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR E, NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

DESMPC-5PMPC-92/2021/GS

Processo: TC/9.8.004167/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MPC

Classe: DEN

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. CITAÇÃO DO GESTOR. PEDIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DESPACHO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

DESMPC-5PMPC-93/2021/GS

Processo: TC/9.8.004154/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MPC

Classe: DEN

EMENTA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DO TCE-AL. DESPACHO PELA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSTERIOR RETORNO DOS AUTOS.

PAR-5PMPC-2198/2021/GS

Processo: TC/006129/2015

Assunto: OBRIGAÇÕES - PODER EXECUTIVO (MUNICÍPIO) - BALANCETE MENSAL

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Novo Lino

Classe: PC.

EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO QUE NÃO VERSA SOBRE ATOS DE GESTÃO. EXAME MERAMENTE FORMAL ACERCA DE ASPECTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS EM SENTIDO AMPLO. PROCESSO FORMALMENTE DE CONTAS DE GESTÃO, MAS, MATERIALMENTE, DE GOVERNO. PARECER DE MÉRITO IMPOSSÍVEL DE SER OFERTADO.